Artigo 2.º — O valor de presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estade estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819 de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

#### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

Ó R G Á O S Categorias Econômicas	TOTAL	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
09 — SECRETARIA DA SAÚ- DE				·
Administração Direta  90.03 — Coordenadoria de Assis- tência Hospitalar 3.0.0.0 — Despesas Cor-			,	
rentes Suplementa	4.820.000	1.620.000	1.600.000	1.600.000

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente crédito destina-se a propiciar ao Hospital Emílio Ribas, recursos adicionais necessários ao desenvolvimento da programação daquele No-

Assim, do total dos recursos ora suplementados, para Material de Consumo cumpre destacar que Cr\$ 1.400.000,00 destina-se a colocação em funcionamento do Centro Cirúrgico, Terapia Intensiva e Eletroencefalografia; para Serviços de Terceiros o montante suplementado, Cr\$ 570.000,00, deverá atender total e definitivamente a todas as necessidades do Hospital, destacando-se dentre elas a normalização dos aparelhos respiratórios; para Encargos Diversos, Cr\$ 197.000.00, há que se destacar a importância de Cr\$ 100.000,00, destinados a copir despesas de seguros e taxas alfandegárias, decorrentes da aquisição de novos equipamentos a serem importados. equipamentos a serem importados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pandeirantes 17 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secre-taria da Saúde Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1973. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

# **DECRETO N.º 1.572, DE 17 DE MAIO DE 1973**

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-8

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, to uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Censtitução do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 8 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, considerados de utilidade pública pelo Decreto de 10 de junho de 1970, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-20.087, que consta pertencerem a William Farinchon, necessários à construção da estrada SP-8, trecho Contorno de Socorro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1973.

LAUDO NATEL
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1973.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 1.573, DE 17 DE MAIO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista SIA — terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no Município e Comarca de Apiaí e nos Municípios de Ribeirão Branco e Itapeva, Comarca de Itapeva, necessários à construção do Ramal Apiaí-Tronco Sul, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 36 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de majo de 1958 d 21 de maio de 1956,

# Decreta:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., as áreas de terrenos que compõen uma faixa de terra com 1.402.636,00 m2 (hum milhão, quatrocentos e dois mil seiscentos e trinta e seis metros quadrados), situados no Município e Comarca de Apiai e nos Municípios de Ribeirão Branco, e de Itapeva, Comarca de Itapeva, destinadas às obras de construção do ramal férreo Apiai-Tronc Su. e que consta pertencerem a Lindolfo de Lima e outros, seus sucessore ou a quem de direito, situadas entre as estacas 330 (trezentos e trinta) a 1.590 (hum mil quinhentos e noventa) mais 14,00 m (catorze metros) da locação conforme a planta geral CHN.D.1.308 (CHN.D. hum mil trezentos e outo), constante nos processos n.ºs ST-2.085|70 da Secretaria dos Transportes e PGF n.º 34.551|70, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As áreas de terreno mencionadas no artigo anterior, ficam desdobradas na seguinte conformidade: uma faixa com 559.000,00 m2 (quinhentos e cinquenta e nove mil metros quadrados), situada entre as estacas 330 (trezentos e trinta) a 889 (oitocentos e oitenta e nove) da locação, constando da folha 1 (hum) da planta geral CHN.D.1.308 (CHN.D. hum mil, trezentos e oito); e uma segunda faixa com 843.636,00 m2 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados), situada entre as estacas 88f (oitocentos e oitenta e nove) da locação, constando da folha 2 (dois) da referida planta geral

mais 14,00 m (catorze metros) da locação, constando da folha 2 (dois) da referida planta geral.

rida planta geral.

Artigo 3.º — As desapropriações referidas no artigo 1.º deste decreto, são declaradas de natureza urgente, para os efeitos previstos no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta da verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S|A.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de março de 1971, ficando revogados os Decretos de 11 de março de 1971 e de 20 de abril de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Palacio dos Bandeirames, 17 de maio de 1975.

LAUDO NATEL
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### **DECRETO N.º 1.574, DE 17 DE MAIO DE 1973**

Retifica o Anexo do Decreto de 8 de março de 1971, que dispos sobre a revisão de proventos de inativos, de conformidade com o disposto no artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, na parte que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, suas atribuições legais, ne uso de Decreta:

- Fica retificado o Anexo do Decreto de 8 de março de 1971, na parte referente aos proventos de aposentadoria de Alvaro da Veiga Colmbra, na seguinte conformidade:

# INATIVOS PODER EXECUTIVO Supressão

NOME	CARGO EM QUE SE APOSENTOU	REF.	CARGO A QUE CORRESPONDEM AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM ATIVIDADE	REF.
Alvaro da Veiga Coimbra	Numismata	IV	Numismata	20

# INATIVOS PODER EXECUTIVO Inclusão

NOME	CARGO EM QUE SE APOSENTOU	REF.	CARGO A QUE CORRESPONDEM AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM ATIVIDADE	REF.
Alvaro da Veiga Coimbra	Numismata	IV	Chefe de Seção Técnica	23

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1973.

LAUDO NATEL
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Cara Civil, aos 17 de maio de 1973
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

#### DECRETO N. 1.575, DE 17 DE MAIO DE 1973

Cria Grupo de Trabalho para a formulação de um Sistema Estadual de Estatística

LAUDO NATEL, GOV usando de suas atribuições legais, e GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Considerando que o turismo é atividade de interesse econômico, cuja efetiva implementação através do desenvolvimento planejado em bases estritamente industriais tem como escopo contribuir de forma positiva para a formação da renda nacional;

Considerando que ao Estado cabe estimular e orientar os investimentos financeiros para os projetos turísticos do setor privado;

Considerando que ao Estado compete especificamente a promoção e propaganda sistemática, o asseguramento de infra-estrutura básica nas regiões prioritárias, a orientação e informação técnicas;

Considerando, ainda, a essencialidade da existência de um mecanismo de informação estatística, como instrumento fundamental para a realização de estudos e análises de todo tipo sobre turismo. inclusive aqueles abrangidos pelos considerandos anteriores, de forma a possibilitar o dimensionamento e o planejamento desse setor estratégico;

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho destinado a oferecer sugestões para a formulação e implantação de um Sistema Estadual de Estatística de Turismo.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior será integrado por 3 (três) técnicos da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, sendo um deles o Diretor do Departamento de Promoção de Turismo, que será seu presidente, e 3 (três) técnicos da Secretaria de Economia e Planejamento, um dos quais pertencente ao Departamento de Estatística.

Artigo 3.º — Para o desempenho de suas atribuições o Grupo de Trabalho contará com o apoio de equipe técnica constituída para esse fim, a qual atuará sob a coordenação de um dos técnicos da Secretaria de Economia e Planejamento, integrante do Grupo de Trabalho.

Artigo 4.º — Os órgãos competentes da Administração Estadual, que levantam ou que disponham de informações estatísticas ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico, deverão facilitar aos membros do Grupo de Trabalho ora instituído o livre acesso aos referidos dados.

Artigo 5.º — As atividades do Grupo de Trabalho instituído por este decreto deverão obedecer as normas e diretrizes da Política Nacional de Turismo, traçada pelo Conselho Nacional de Turismo, visando a uma efetiva integração com os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Turismo.

Artigo 6.º — O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final no praze de 240 dias.

no prazo de 240 días. Artigo 7.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Aldo Nilo Losso, respondendo pelo Expediente da Secretaria de

Cultura, Esportes e Turismo.

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N. 1.576, DE 17 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Programa Anual para 1973 LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ ....
30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à unidade abaixo discriminada.

### DISPENDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTARIA E SETOR

ENTIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	Setor Cr\$	Entidade   Unidade Orça-   mentária - Cr\$
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO . Instituto de Energia Atômica	30 000,00	30.000,0 <b>0</b> 30.000,0 <b>0</b>

### DISPENDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÓMICA		Elemento	Categoria econô- mica subcatego-	
Código	Especificação	Econômico Cr\$	ria econômica	
4.0.0.0 4.3.0.0 4.3.3.0	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,0 <b>0</b> 30.000,0 <b>0</b>	